

RECURSO Nº , DE 2006
(Do Sr. Jutahy Junior e Outros)

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5456, de 2001, que “dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com fundamento no artigo 58, § 2º, inciso I da Constituição Federal e no artigo 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5456, de 2001, que “dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão foi originalmente apresentado pelo então senador Joel de Hollanda, em 1996, tendo recebido o número 146/1996. Seu objetivo era alterar a legislação básica sobre os incentivos concedidos às Zonas de Processamento de Exportação – ZPE, criadas pelo Decreto-lei nº 2452, de 29 de julho de 1988.

O PL 5.456-D simplifica a apresentação dos projetos para criação e implantação de empresas em ZPE, prevê a destinação de 20% da produção para o mercado doméstico com pagamento dos impostos incidentes sobre a produção, elimina a vedação de gastos federais, e concede às empresas a isenção do Imposto de Renda por 5 anos, prazo que se amplia para 10 anos quando instaladas no norte e nordeste. Ao conceder a isenção apontada, o PL 5.456-D amplia os incentivos originalmente previstos e não atende à determinação da Lei Complementar 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Como prevê o Art. 14 da LRF, toda renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos três exercícios seguintes e atender ao disposto na LDO, com a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita.

O PL contraria ainda os compromissos do Brasil assumidos junto ao Mercosul de não ampliar os regimes especiais de importações e as zonas francas, zonas de processamento de exportações e áreas aduaneiras especiais. Cabe ressaltar que a Decisão nº 8/94 determina a cobrança de tarifa aplicada a terceiros países para os bens produzidos nessas regiões dos países parceiros do Mercosul, não se beneficiando então do livre comércio com tarifa zero do imposto de importação. Por essas razões, entendemos que o assunto deve ser debatido amplamente pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões , em

de 2006.

Deputado JUTAHY JUNIOR
Líder do PSDB